ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

A MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
03 / 09 / 92
5:10 HS.
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2509 , DE 26 DE agosto DE 1992.

Ementa: Concede Direito Real de Uso de bem imóvel à Fundação Evangélica de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a Fundação Evangélica de Barra Mansa - FEBAMA, tendo por objetivo a área de terras do Município, com 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados), localizada na Via Sérgio Braga, no Bairro Vila Barbará, nesta cidade, nas proximidades da Cia. Metalúrgica Barbará, a ser desmembrada de maior porção, conforme planta anexa.

Art. 2º - O imóvel destinar-se-á à construção do Centro de Convenções Evangélicas, conforme projeto a ser aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º - Em face do relevante interesse público, fica dispensada a concorrência para a presente Concessão.

Art. 4º - Caso a Concessionária não inicie as obras, de que trata o artigo 2º, dentro de 1(hum) ano, a contar da data da Concessão e seu término não ocorra dentro de 3 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, ficará sem efeito a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Do instrumento de Concessão constará cláusula de reversão do mencionado imóvel à Municipalidade, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas, no caso de desvio das finalidades do contido nesta Lei.

Art. 6º - Em contrapartida à Concessão ora autorizada, o espaço do Centro funcionará como Escola, nos períodos em que não estiver sendo utilizado para Convenções.

Art. 7º - A Concessão se dará por prazo indeterminado.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de agosto de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO

Lançada
B.º 09 Fls 27 a 27v.